



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, SOBRE AS DESPESAS
COM COMBUSTÍVEIS E COM A MANUTENÇÃO DA FROTA E ROTAS
ESCOLARES, NO PERÍODO DE 01/01/2016 A 30/06/2016**

Membros da equipe de auditoria

Maria Felícia Santos da Silva (Supervisor) – Auditor Público Externo

Humberto Faria Júnior (Coordenador) – Auditor Público Externo

Wenceslau de Souza – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2016.



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	6
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	6
1.2 Visão geral do objeto.....	7
1.2.1 Temas definidos pela 3ª Secex.....	7
1.2.2 Levantamento das informações.....	7
1.2.3 Área de significância observada.....	10
1.2.4 Procedimentos de auditoria aplicados ao objeto.....	10
1.2.4.1 Conclusão da equipe.....	18
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	19
1.4 Metodologia utilizada	20
1.5 Limitações de auditoria.....	21
1.6 Volume de recursos fiscalizados.....	22
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	22
1.8 Processos conexos.....	23
2 ACHADOS DE AUDITORIA.....	23
2.1 ACHADO Nº 1 – INEFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO.....	23
2.1.1 Classificação da irregularidade.....	23
2.1.2 Situação encontrada.....	23
2.1.3 Objetos.....	25
2.1.4 Critérios de auditoria.....	25
2.1.5 Evidências.....	25
2.1.6 Causas.....	25
2.1.7 Efeitos reais e potenciais.....	25
2.1.8 Responsável.....	26
2.1.8.1 Qualificação.....	26
2.1.8.2 Conduta.....	26
2.1.8.3 Nexos de causalidade.....	26
2.1.8.4 Culpabilidade.....	26
2.2 ACHADO Nº 2 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.....	27



2.2.1 Classificação da irregularidade.....	27
2.2.2 Situação encontrada.....	27
2.2.3 Objetos.....	28
2.2.4 Critérios de auditoria.....	29
2.2.5 Evidências.....	29
2.2.6 Causas.....	29
2.2.7 Efeitos reais e potenciais.....	30
2.2.8 Responsável.....	30
2.2.8.1 Qualificação.....	30
2.2.8.2 Conduta.....	30
2.2.8.3 Nexo de causalidade.....	31
2.2.8.4 Culpabilidade.....	31
2.3 ACHADO Nº 3 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SEM O CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS CONDUTORES.....	31
2.3.1 Classificação da irregularidade.....	31
2.3.3 Objetos.....	33
2.3.4 Critérios de auditoria.....	33
2.3.5 Evidências.....	33
2.3.6 Causas.....	33
2.3.7 Efeitos reais e potenciais.....	33
2.3.8 Responsável.....	34
2.3.8.1 Qualificação.....	34
2.3.8.2 Conduta.....	34
2.3.8.3 Nexo de causalidade.....	34
2.3.8.4 Culpabilidade.....	35
2.4 DESPESA ANTIECONÔMICA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO.....	35
2.4.1 Classificação da irregularidade.....	35
2.4.2 Situação encontrada.....	35
2.4.2.2 Dano ao Erário.....	40
2.4.3 Objetos.....	41
2.4.4 Critérios de auditoria.....	41



2.4.5 Evidências.....	41
2.4.6.Causas.....	42
2.4.7.Efeitos reais e potenciais.....	43
2.4.8 Responsável.....	43
2.4.8.1 Qualificação.....	43
2.4.8.2 Conduta.....	43
2.4.8.3 Nexo de causalidade.....	43
2.4.8.4 Culpabilidade.....	44
2.5 ACHADO Nº 5 – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS DIÁRIOS DE BORDO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	44
2.5.1 Classificação da irregularidade.....	44
EB06 também – descumprimento de norma.....	44
2.5.2 Situação encontrada.....	44
2.5.3 Objetos.....	47
2.5.4 Critérios de auditoria.....	47
2.5.5 Evidências.....	47
2.5.6 Causas.....	47
2.5.7 Efeitos reais e potenciais.....	48
2.5.8 Responsável.....	48
2.5.8.1 Qualificação.....	48
2.5.8.2 Conduta.....	48
2.5.8.3 Nexo de causalidade.....	49
2.5.8.4 Culpabilidade.....	49
2.6 ACHADO Nº 6 – NÃO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE UTILIZAÇÃO E DE CUSTO DE MANUTENÇÃO INDIVIDUALIZADA DE VEÍCULO...	49
2.6.1 Classificação da irregularidade.....	49
2.6.2 Situação encontrada.....	50
2.6.3 Objetos.....	51
2.6.4 Critérios de auditoria.....	51
2.6.5 Evidências.....	52
2.6.6 Causas.....	52
2.6.7 Efeitos reais e potenciais.....	52
2.6.8 Responsável.....	53



2.6.8.1 Qualificação.....	53
2.6.8.2 Conduta.....	53
2.6.8.3 Nexo de causalidade.....	53
2.6.8.4 Culpabilidade.....	54
3 BOAS PRÁTICAS.....	54
4 QUADRO RESUMO (Rever o quadro depois de realizar as adequações sugeridas)	54
5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	60
6-ANEXOS.....	61



PROCESSO Nº	:	139599/2016
UNIDADE GESTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT
CNPJ	:	15.023.914/0001-45
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2016
GESTOR	:	SIDNEY SALOMÉ E PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
RELATOR	:	WALDIR JULIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	:	HUMBERTO FARIA JÚNIOR E WENCESLAU DE SOUZA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria de conformidade da Prefeitura Municipal de Araputanga, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Por meio da Ordem de Serviço nº 09.302/2016, foi designada a equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Humberto Faria Júnior e Wenceslau de Souza para realizar os procedimentos de auditoria que contemplaram:

- Levantamentos e pesquisas preliminares para definição do objeto realizados no período 23/05/2016 a 10/06/2016 (com procedimentos *in loco* realizados no 13/06/2016 a 17/06/2016);
- Execução dos procedimentos de auditoria realizados no período 23/06/2016 a 05/08/2016 (com aplicação dos procedimentos *in loco* no período 15/08/2016 a 25/08/2016);
- Tabulação de dados e elaboração do relatório técnico (período 26/08/2016 a 26/10/2016).



Os resultados desses exames são apresentados neste relatório.

1.2 Visão geral do objeto

1.2.1 Temas definidos pela 3ª Secex

Foi definido pelo Secretário e Supervisores da 3ª Secex, que a Auditoria de Conformidade de Atos de Gestão do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Araputanga, por meio da Ordem de Serviço nº 7.830/2016, teria como objeto o tema “frotas” ou “execução de serviços médicos”, que foram os objetos da visita exploratória, uma das fases de planejamento de auditoria.

Após análise das informações levantadas em visita exploratória ao município de Araputanga sobre os temas supracitados, entre os dias 13 e 17/06/2016, e em conjunto com os critérios de materialidade, risco e criticidade, ficou definido em reunião realizada entre a equipe de auditoria, Supervisão e Secretário da 3ª Relatoria e que, portanto, o objeto da auditoria, seria o tema frotas.

1.2.2 Levantamento das informações

Para o levantamento e tratamento das informações necessárias a construção da visão geral do objeto fiscalizado foram realizadas as seguintes atividades:

- Envio à Unidade Gestora, por meio de malote digital, o Ofício 06/2016, na data de 24/05/2016, solicitando os seguintes documentos:
 - Demonstrativo de despesas por função e com detalhamento das despesas por elemento;
 - Relação de empenhos contemplando, pelo menos, as seguintes informações: número, data, credor, elemento de despesa, descrição do objeto da despesa (histórico) e valor - empenhos ocorridos nos elementos



de despesa 30, 36, 39 e 92, agrupados individualmente por função;

- Relação de liquidações contemplando somente os empenhos do item anterior com a identificação da chave da Nota Fiscal Eletrônica e com correlação dos números dos empenhos com os números das liquidações;
 - Relação dos contratos administrativos vigentes em 2016, contendo número do contrato, objeto, vigência, contratado, valor, fiscal designado, procedimento licitatório anterior ao contrato;
 - Relação dos contratos administrativos firmados em 2016 contendo número do contrato, objeto, vigência, contratado, valor, fiscal designado, procedimento licitatório anterior ao contrato;
 - Relação de licitações e/ou registro de preços homologados em 2016, contendo o nº do procedimento, objeto, nome do licitante vencedor e valor da adjudicação; providências adotadas ou a adotar em 2016 relativas ao recebimento da dívida ativa inscrita; e
 - Razões analíticas das contas contábeis de encargos patronais; relação da frota do órgão, conforme Anexo 1; controles dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).
- Envio à Controladora Interna, por meio de e-mail, na data de 25/05/2016, o Ofício 006/2016 solicitando os mesmos documentos elencados no parágrafo anterior.
 - Requisição dos seguintes documentos à Controladora Interna, por meio de e-mail, na data de 25/05/2016:
 - Instrução Normativa Municipal de frotas;
 - Instrução Normativa Municipal de saúde - execução de serviços médicos e hospitalares;
 - Processos licitatórios referentes à frotas - aquisição de combustíveis, oficinas, peças, etc;



- Processos licitatórios referentes à execução de serviços médicos e hospitalares;
 - Contratos referentes à frotas - aquisição de combustíveis, oficinas, peças, etc;
 - Contratos referentes à execução de serviços médicos hospitalares;
 - Um processo de despesas referentes à frotas - aquisição de combustível;
 - Um processo de despesas referentes à frotas - manutenção de veículos;
 - Um processo de despesas referentes a serviço médico - plantão noturno; e
 - Um processo de despesas referentes à serviço médico - execução de procedimento cirúrgico.
- Envio do Acórdão 3.355/2015 – TP, por meio de e-mail na data de 03/06/2016, à Controladora Interna solicitando o apontamento de quais recomendações e determinações foram ou não foram sanados;
 - Envio do Acórdão 1.707/2014 – TP, por meio de e-mail na data de 07/06/2016, à Controladora Interna solicitando o apontamento de quais recomendações e determinações foram ou não foram sanados;
 - Requisição dos seguintes documentos à Controladora Interna, por meio de e-mail, na data de 07/06/2016:
 - P.A.A.I. dos exercícios 2015 e 2016;
 - Atas dos exercícios 2014 e 2015 do Conselho Municipal de Saúde e Regimento Interno;
 - Plano municipal de saúde;
 - Documentos da adesão do município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde; e
 - Exame dos processos de contas anuais de 2013 e 2014, tendo em



vista que em 2015 não houve análise das contas do referido município.

Foram identificadas as seguintes irregularidades, determinações e recomendações.

1.2.3 Área de significância observada

Após a visita exploratória efetuada no período de 13 a 17/06/2016 e análise das informações coletadas *in loco* e no Sistema Aplic , considerando os critérios de materialidade, risco e criticidade foi definido que o objeto de maior significância e que, portanto, seria objeto de análise na auditoria é tema “Controle de frotas” abrangendo a verificação dos seguintes aspectos:

- Contratos e termos aditivos relacionados à manutenção de veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas da frota municipal;
- Contratos e termos aditivos relacionados à aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes;
- Contratos e termos aditivos relacionados à compra de peças e pneus para veículos e máquinas da frota municipal;
- Contratos e termos aditivos relacionados à prestação de serviço de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação; e
- Contratos e termos aditivos relacionados à locação de van para 20 pessoas para a Secretaria Municipal de Saúde e de veículo para o Gabinete do Prefeito Municipal e para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

1.2.4 Procedimentos de auditoria aplicados ao objeto

Considerando que alguns procedimentos de auditoria aplicados *in loco* ao



objeto Transporte Escolar não resultaram em achados de auditoria no Município de Araputanga-MT, relata-se, a seguir, as inconformidades verificadas no trabalho efetuado pela Equipe Técnica que foram satisfatoriamente saneadas, conforme novo modelo metodológico de auditoria adotado pelo TCE-MT.

A equipe técnica de auditoria aplicou *in loco*, entre os dias 15 e 25 de agosto de 2016, os procedimentos propostos na matriz de planejamento de auditoria com o objetivo geral de subsidiar a elaboração de relatório de auditoria dos atos de gestão de 2016 e com o objetivo específico de verificar a execução dos contratos nº 21 e 22/2016 de prestação de serviços de transporte escolar celebrados a partir do Pregão 001/2016 no município de Araputanga – MT.

Para cada questão de auditoria foram propostos procedimentos com o uso de técnicas de auditoria específicas para verificar a execução dos serviços de transporte escolar no exercício de 2016.

Foram contratadas duas empresas para a prestação do referido serviço:

1. Contrato nº 21/2016 - Dário de Moura ME, CNPJ 02.790.348/0001-55;
2. Contrato nº 22/2016 - João Senturion ME, CNPJ 10.896.149/0001-54.

Esses contratos têm como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar para a rede pública escolar do Distrito de Córrego de Botas. A servidora da Prefeitura de Araputanga - Sra. Zélia Dias foi designada e nomeada formalmente para responder pelo acompanhamento e fiscalização desses Contratos Administrativos, conforme Portaria Municipal nº 36/2016, de 04 de março de 2016.

A equipe de auditoria entrevistou a fiscal desses contratos, servidora Zélia Dias da Silva, no dia 18 de agosto de 2016 e a mesma declarou não ter confeccionado os relatórios de fiscalização a seu cargo, contrariando o item 15.7.6 do Pregão 001/2016, determinação “k” do Acórdão nº 3355/2015 – TP – TCE-MT e o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



A equipe de auditoria explicou sobre a importância da função, prevista na referida lei à fiscal e pediu para que a mesma exercesse efetivamente as funções a partir de então, solicitando à servidora que confeccionasse relatório sobre os meses de execução dos contratos, do interstício entre março e agosto de 2016.

No dia 22 de agosto a fiscal entregou à equipe técnica relatório de fiscalização a seu cargo conforme solicitação da equipe de auditoria. Em 19 outubro de 2016 foram disponibilizados, via e-mail, à equipe técnica mais relatórios de fiscalização dos contratos nº 21 e 22/2016, confeccionados pela servidora Zélia Dias. Há de se ressaltar a determinação “k” do Acórdão nº 3355/2015 – Tribunal Pleno – TCE-MT aduzir para que se:

exija dos fiscais dos contratos formalmente designados a elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sendo que tal providência ficará como ponto de controle das contas de 2015.

A mudança de paradigma da fiscal Zélia se deu após a provocação da equipe de auditoria nos trabalhos *in loco*, que a orientou sobre a importância da função de fiscal de contratos, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993. Em que pese a servidora não ter feito os relatórios entre março e agosto de 2016, a mudança de concepção está em sua fase inicial e carece de acompanhamento em exercícios seguintes.

As empresas contratadas apresentaram as certidões necessárias de habilitação para serem contratadas e mantiveram as condições de habilitação até o mês de agosto de 2016, conforme comprovação obtida por meio de análise documental realizada no dia 18 de agosto de 2016.

Nos dias 16, 17 e 19 de agosto de 2016, a equipe de auditoria se dirigiu à região rural de Araputanga e ao Distrito de Botas para executar procedimentos propostos referentes à execução do transporte escolar, entre os quais, inspeção física nos veículos da empresa contratada João Senturion ME, responsável pelos itinerários 2, 3, 4, 5 e 8 do



Pregão nº 001/2016 e inspeção física para verificação das distâncias percorridas em cada um dos itinerários do Pregão 001/2016 e para verificar as condições de conservação dos veículos das empresas contratadas.

No dia 18 de agosto de 2016, foram executados procedimentos de entrevistas a servidores, coleta de documentos, informações e evidências relacionados ao objeto em análise e análise documental.

A inspeção física das distâncias totais de cada itinerário licitado e contratado constatou discrepâncias entre os percursos diários previstos no Termo de Referência do Pregão 001/2016 e as distâncias percorridas na prática. De acordo com relatórios confeccionados pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Lindnalva, e pela fiscal de contrato Sra. Zélia Dias, essa situação ocorreu, pois, as distâncias das linhas escolares do Pregão não foram medidas antes do processo de licitação, tendo sido utilizadas as distâncias do ano letivo de 2015 no certame. Segundo esses relatórios, as linhas não foram medidas antes do processo licitatório pois o veículo da Secretaria de Educação estava com o motor fundido, devido à mudança de governo no município e também por falta de funcionário da Secretaria Municipal de Educação para realizar a medição.

A equipe técnica solicitou que a prefeitura refizesse as medições de todas as linhas do Pregão 001/2016, que foi realizada entre os dias 17 e 19 de agosto de 2016 pelo servidor municipal Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães em veículo pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Araputanga. Entre os dias 16, 17 e 19 a equipe de auditores em veículo próprio, fez o mesmo itinerário e verificou discrepâncias entre as distâncias contratadas e as percorridas diariamente pelas empresas contratadas, conforme abordagem a seguir.

Verificou-se que o itinerário 1, com saída de Reserva do Cabaçal e chegada na Escola Municipal Barão do Rio Branco, tinha a previsão, no Pregão 001/2016 e no Contrato 021/2016, de 136 quilômetros a serem percorridos diariamente, mas a distância que vinha sendo percorrida e prestada pela empresa contratada era menor, perfazendo um total de 108 quilômetros. Esse itinerário foi medido em carro próprio da equipe de



auditoria e em carro da prefeitura e, em ambos, a diferença foi de 28 km a menos por dia de serviço prestado.

Essa diferença entre a distância contratada e efetivamente prestada do itinerário 1 ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 10.020,65 entre os meses de março a julho de 2016. Esse valor foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Dias letivos de 01 de março a 31 de julho 2016: 92;
- Distância diária paga a maior: 28,0 km/dia;
- Preço contratado por km rodado: R\$ 3,89;
- 92 dias letivos x 28 km pagos a maior x R\$ 3,89 = R\$ 10.020,65.

A equipe técnica solicitou à Secretária de Educação, Sra. Lindnalva de Souza, a correção do valor do pagamento mensal da prestação do serviço para a empresa responsável pela linha 1 nos meses restantes de 2016, a devolução dos valores aos cofres públicos recebidos a maior pela contratada Dário de Moura – ME e a correção do Contrato nº 21/2016.

No dia 14 de setembro de 2016 a Controladora Interna do município, Sra. Renata B. Batista, enviou email para a equipe de auditoria para dirimir dúvida levantada pelo setor jurídico municipal questionando se o valor pago a maior à empresa Dário de Souza – ME entre os meses de março a julho de 2016 poderia ser abatido nas parcelas que a empresa prestadora do serviço terá para receber no restante do corrente ano. Em resposta, a equipe de auditoria sinalizou que:

Há possibilidade de resolução da questão da maneira proposta - abatendo-se um valor a ser combinado entre o contratado e o contratante por alguns meses. Ressalta-se que os valores recebidos a maior pelo contratado foram de boa fé e poderia ser custoso para o contratado o ressarcimento em apenas 1 parcela.

Importante também que o acordo seja formalizado entre as partes e que sempre seja anexada uma cópia nos processos de despesa e/ou pagamento com a descrição e especificação dos serviços que estão sendo pagos e referentes ao desconto ajustado.



No dia 09 de setembro de 2016 foi firmado o Primeiro Termo Aditivo Negativo do Contrato Administrativo nº 21/2016 entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a empresa Dário de Moura – ME.

A cláusula primeira desse termo aditivo negativo prevê a redução da distância percorrida diariamente da linha 1 de 136 para 108 quilômetros, de acordo com as medições feitas pelo servidor municipal Sr. Rosiron Rodrigues e pela equipe de auditoria.

A cláusula segunda do ajuste prevê a quantia mensal a ser devolvida pela empresa Dário de Moura – ME aos cofres públicos municipais pelo recebimento a maior entre os meses de março e julho de 2016 será dividida em 5 parcelas mensais de R\$ 2.004,13, perfazendo o total de R\$ 10.020.65.

O outro itinerário que faz parte do Contrato nº 21/2016 referente ao percurso entre os municípios de Araputanga e Cáceres, constava com a distância contratada e percorrida correta, de acordo com medição realizada pela equipe de auditores no dia 25 de agosto de 2016, totalizando 250 quilômetros.

Portanto, no Contrato nº 21/2016 celebrado com a empresa Dário de Moura – ME que prevê a prestação de serviço de transporte escolar das linhas 1 e 7, conforme Termo de Referência do Pregão 001/2016, houve a ocorrência de pagamentos por serviços não prestados, porém, face a constatação da irregularidade pela equipe técnica e a solicitação de providências aos gestores, a inconformidade foi sanada com as medidas adotadas, entre elas, destaca-se o Primeiro Termo Aditivo Negativo, realizado entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a empresa contratada, em 09 de setembro de 2016.

O outro contrato celebrado para a prestação de transporte escolar, Contrato nº 22/2016, foi celebrado com a empresa João Senturion – ME, que ficou responsável pelos itinerários 2, 3, 4, 5 e 8 do Pregão 001/2016, onde, também, foram constatadas discrepâncias entre as distâncias contratadas e as percorridas diariamente em medições realizadas entre os dias 16 e 19 de agosto de 2016 pela equipe de auditoria e pelo servidor municipal Sr. Rosiron Rodrigues.



Porém, nesse caso, as distâncias percorridas diariamente para prestação do serviço contratado são maiores que as distâncias contratadas, de acordo com as medições realizadas pela equipe técnica e pela Secretaria Municipal de Educação. Por esse motivo os pagamentos vinham ocorrendo com valores maiores que os contratados, fato constatado na análise documental dos processos de pagamentos, realizada pela equipe técnica, referentes a esse contrato.

As distâncias contratadas e prestadas para itinerários 2, 3 4 5 e 8 e a distância total referente ao Contrato nº 22/2016 constam no quadro a seguir, conforme inspeção física para medição dos percursos realizadas pela equipe de auditoria e pelo servidor municipal Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães:

Tabela 1 – Distâncias contratadas e distâncias prestadas no ano de 2016 para as linhas do transporte escolar rural em Araputanga-MT*

	LINHA 2	LINHA 3	LINHA 4	LINHA 5	LINHA 8	TOTAL DIÁRIO
DISTÂNCIA CONTRATADA em quilômetros (km)	110	175	96	133	96	610
DISTÂNCIA PRESTADA em quilômetros (km)	100	192	181	135	87	695

*As linhas têm o itinerário/trajeto diário especificado no Edital do Pregão 001/2016

De acordo com relatórios disponibilizados à equipe de auditoria, confeccionados pela Secretária Municipal de Educação e pela fiscal de contato, as distâncias que constaram do Pregão 001/2016 não foram devidamente medidas, apesar de licitadas, ocasionando essas discrepâncias.

A empresa João Senturion foi contratada para percorrer 610 quilômetros diariamente, mas desde o início das aulas em março de 2016, percorria 695 quilômetros diários para a prestação do serviço. Os pagamentos mensais à empresa João Senturion – ME foram realizados, desde o início das aulas em março, de acordo com as distâncias



que a empresa contratada percorria diariamente – 695km.

Essa distância maior na prestação do serviço decorreu, também, da ocorrência de 2 matrículas na escola pública de Córrego de Botas após a publicação do edital de licitação para contratação do serviço de transporte escolar, de acordo com a Secretária Municipal de Educação e com o Relatório de fiscalização confeccionado pela fiscal de contrato Sra. Zélia Dias em 19 de agosto de 2016.

Com a entrada desses dois alunos adicionais de fazendas distantes da escola, a Prefeitura Municipal teve de readequar as rotas escolares e isso implicou no aumento da distância percorrida do itinerário 4 em 85 quilômetros, passando de de 96 para 181 quilômetros diários.

Em 19/08/2016, a equipe de auditoria se dirigiu à Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio e solicitou mais informações a respeito dessas duas matrículas e a respeito da prestação do serviço de transporte escolar pelas empresas contratadas. A Diretora da Escola, Sra. Maria Cleide, confirmou as informações passadas pela fiscal de contratos, pela Secretária Municipal de Educação e pelo Gerente de Frotas Municipal, Sr. Rosiron Rodrigues e disponibilizou cópia das matrículas, documento das alunas matriculadas e localização das fazendas onde residiam. Com essas informações, a equipe técnica se dirigiu às fazendas e confirmou a veracidade das informações com os pais das alunas e que, as distâncias percorridas aumentaram para 181 km na linha 4.

As discrepâncias dos demais itinerários do Contrato nº 22/2016 foram verificadas, tanto pela medição feita pelo servidor municipal Sr. Rosiron Rodrigues, quanto pela equipe de auditoria.

Em 09 de setembro de 2016 foi celebrado, entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a empresa João Senturion – ME, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 21/2016, com o aumento da distância contratada de 610 para 695 quilômetros e consequente aumento dos valores dispendidos mensalmente para prestação do serviço, mantendo-se o valor contratado por quilômetro em R\$ 3,95/km.



As matrículas ocorreram na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio para as seguintes alunas:

- Luciana Pereira da Silva Moura – 1º ano; e
- Amanda Letícia Bento Fonseca – Pré I.

1.2.4.1 Conclusão da equipe

Nos trabalhos executados *in loco*, as inconformidades encontradas pela equipe de auditoria foram informadas à Secretária Municipal de Educação e/ou aos servidores responsáveis para que se tomassem medidas corretivas no sentido de solucionar as irregularidades levantadas, um dos objetivos do novo modelo de auditoria de conformidade adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, que é sanear a inconformidade assim que verificada, caso seja possível.

A atuação da equipe se baseou nesse preceito e, apesar de terem sido encontradas inconformidades na execução dos Contratos nº 21 e 22/2016, a Secretaria Municipal de Educação solucionou a contento algumas das questões que necessitavam de ajustes referentes aos Contratos nº 21 e 22.

Entre as medidas corretivas, destaca-se a elaboração de relatórios de fiscalização e ocorrências, Termos Aditivos para os ajustes, medição das linhas rurais escolares, recálculo de valores a serem pagos à empresa João Senturion – ME e devolução de valores à Prefeitura Municipal por diferenças nas distâncias prestadas pela empresa Dário de Moura – ME.

Houve orientação por parte da equipe de auditoria aos servidores municipais, para que acompanhem e tenham ciência das ocorrências que possam prejudicar a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal. Com o novo modelo de auditoria de conformidade adotado pelo TCE-MT, medidas corretivas podem ser tomadas mais rapidamente, evitando que a ocorrência se prolongue e/ou cause maiores prejuízos.



Porém, duas inconformidades, referentes ao serviço de transporte escolar, não foram saneadas e foram apontadas como irregularidades, que serão abordadas posteriormente no relatório que segue.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

Tem como escopo fundamental analisar a legalidade, legitimidade, eficiência e a economicidade dos atos de gestão de 2016 relacionados aos gastos com combustíveis, com manutenção da frota (referentes a peças e serviços para veículos e máquinas), com a aplicabilidade e adequação do transporte escolar terceirizado, bem como verificar a implementação e o cumprimento das normas de controles internos, analisando a sua efetividade e eficiência, tendo como base as seguintes questões:

A) Transporte Escolar

- Foram designados fiscais de contrato e da Secretaria Municipal de Educação para o serviço de transporte escolar e devido acompanhamento dos contratos?
- Há prestador pessoa física para o serviço ora em análise? (rotas escolares)
- Os veículos contratados para a prestação do serviço de transporte escolar atendem às especificações do Código de Trânsito Brasileiro?
- Foram elaborados laudos de vistoria dos veículos 3 dias antes do início da prestação do serviço (início do ano letivo)?
- Os motoristas cumprem todos os requisitos exigidos para conduzir veículos escolares?
- Foi verificada a regularidade fiscal e trabalhista ao contratar e ao efetuar pagamentos pelos serviços prestados às empresas contratadas?



B) Controle de Frotas – Combustíveis

- Houve o pagamento por combustíveis não entregues?
- Houve o pagamento por combustíveis com preço diferente do pactuado?
- Houve o fornecimento de combustíveis para veículos ou equipamentos sem vínculo com administração?
- Houve o fornecimento de combustíveis a veículos ou a máquinas baixadas ou sem uso?
- Houve o fornecimento de combustíveis a veículos ou a máquinas em quantidade superior a capacidade de armazenamento?
- Houve o pagamento de “adiantamento” para combustíveis fora das hipóteses permitidas e/ou sem formalização por meio de procedimentos administrativo?

C) Controles de Frotas – Peças e Serviços

- Houve pagamentos por serviços não prestados?
- Houve pagamentos por peças não entregues?
- Houve o pagamento por manutenção e conservação a veículos ou a máquinas sem vínculo com a administração?
- Houve o pagamento por peças a veículos ou a máquinas baixados ou inservíveis?
- Houve o pagamento de “adiantamentos” para peças e/ou serviços fora das hipóteses permitidas e/ou sem a formalização por meio de procedimentos administrativo?
- Houve o pagamento por peças e/ou serviços com o preço diferente ao pactuado?

1.4 Metodologia utilizada



O planejamento da auditoria previu a adoção de técnicas e procedimentos de auditoria de acordo com o objeto a ser auditado, apresentados resumidamente a seguir:

a) Transporte escolar

- Entrevistas com a Secretária de Educação, com a fiscal de contrato e com o gerente de frotas, com o objetivo de coletar informações e solicitar documentos, a exemplo de declarações e relatórios sobre o objeto em análise;
- Inspeção física dos trajetos escolares da região rural do município de Araputanga-MT percorridos diariamente para averiguação das distâncias prestadas e dos veículos escolares das empresas contratadas para averiguação das condições de conservação dos mesmos;
- Análise documental nos Contratos nº 21 e 22/2016, celebrados para contratação de transporte escolar rural, Pregão 001/2016, Processos de Despesas referentes a esses contratos, Relatórios de Fiscalização dos contratos para verificar como ocorreu a execução, o pagamento e a fiscalização dos serviços de transporte escolar rural contratados a partir do Pregão 001/2016.

Não houve participação de especialistas ou peritos na consecução deste trabalho.

1.5 Limitações de auditoria

Houve as seguintes limitações no desenvolvimento dos trabalhos da equipe técnica de auditoria:

- Ausência de alimentação de informações do jurisdicionado no sistema Aplic;
- Mudança do Administrador Público - Chefe do Executivo Municipal;



- Demora por parte da Prefeitura Municipal de Araputanga em disponibilizar documentos solicitados para subsidiar os trabalhos, por meio dos ofícios nº 06 e 27/2016, por e-mails e/ou via telefone;
- Dificuldades internas do setor municipal responsável pelo fechamento de processos contábeis devido a mudança do sistema de informática da Prefeitura Municipal de Araputanga; e
- Dificuldade em conseguir orçamentos para Pesquisa de Preço para locação de veículo/ modelo Honda Civic LXS e/ou para veículos similares com 7 anos de fabricação.

1.6 Volume de recursos fiscalizados

Objeto auditado	Período contemplado na amostragem	Recursos fiscalizados em reais - (R\$)
Combustíveis	01/01/2016 a 30/06/2016	R\$ 245.510,31
Transporte escolar	28/02/2016 a 30/08/2016	R\$ 428.503,00
Manutenção de frota (peças e serviços)	01/01/2016 a 30/06/2016	R\$ 196.493,79
Locação de veículos	16/06/2016 a 16/09/2016	R\$ 13.500,00
Total de recursos fiscalizados		R\$ 884.007,10

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

- Ressarcimento de recursos públicos;
- Implementação e melhorias de fiscalização da execução de contratos administrativos;
- Melhoria das rotinas administrativas, de gestão e de controle da



manutenção e de serviços automotivos da frota municipal;

- Melhoria das rotinas administrativas, de gestão e de controle sobre combustíveis; e
- Implementação de requisitos exigidos e obrigatórios para a prestação do serviço de transporte escolar rural.

Esses benefícios proporcionarão redução do risco de erros, omissões e fraudes e ocasionarão evolução na gestão pública relativa aos objetos analisados pela equipe técnica.

1.8 Processos conexos

Não existem processos conexos.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 ACHADO Nº 1 – INEFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO

2.1.1 Classificação da irregularidade

EC 05. Controle Interno moderada 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

2.1.2 Situação encontrada

A equipe de auditoria solicitou ao Sr. Luis Carlos Henrique, Secretário de Planejamento e Finanças e responsável pelo gerenciamento Sistema Saga da Prefeitura,



o cartão de abastecimento e senha de um veículo que constava como baixado pela Prefeitura (Veículo Volkswagen Amarok, placas: OBS 3633) e se dirigiu ao posto Bola Sete para tentar efetuar um abastecimento de um veículo similar com esse cartão e senha.

Observou-se, com o uso desse cartão e senha, que havia disponível um total de 1.500 litros para abastecimento da Amarok alugada anteriormente, mas que já havia sido devolvida à locadora.

Tal situação denota ineficiência de controle, por parte do administrador do sistema, tendo em vista que somente veículos autorizados e devidamente ativos no sistema deveria ser abastecidos. Assim, a ausência da baixa no sistema burlou as normas da Administração e a de controle interno da Prefeitura de Araputanga-MT.

O município de Araputanga possui, dentre as normatizações de controle interno, a Norma Interna nº 03/2008 que dispõe sobre o controle de abastecimentos de veículos no âmbito municipal:

3.6) O abastecimento das máquinas e veículos somente poderá ser efetuado com Autorização de Abastecimento.

O município utiliza o Sistema Administrativo de Abastecimento Saga cuja autorização é efetuada mediante senha do cartão fornecida a servidores cadastrados no sistema e autorizados pelo seu gerenciador.

Vale lembrar, o princípio da eficiência, aludido no caput do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 sendo este um fundamento basilar no bom andamento para a consecução da efetividade da administração pública.

Assim, o dever de zelo e prudência na consecução e organização do Sistema Saga foi negligenciado pela atuação do Administrador ficando caracterizada a ineficiência do sistema de controle de combustível no município.



2.1.3 Objetos

- Sistema Administrativo de Abastecimento “SAGA”; e
- Cartão de abastecimento do veículo Amarok, placas: OBS 3633 (veículo locado pela Prefeitura).

2.1.4 Critérios de auditoria

- Norma Interna nº 03/2008; e
- Art. 37, *caput*, da C.F. 1988.

2.1.5 Evidências

- Cópias do cartão de abastecimento, senha deste e aprovação do abastecimento no Posto Bola Sete, credenciado pela Prefeitura Municipal de Araputanga, para carro não cadastrado no sistema SAGA, conforme Anexo do Relatório Técnico – Doc. Ext. 178.086/2016

2.1.6 Causas

- Ausência de gestão e atualização do sistema SAGA dos veículos que podem ser abastecidos.

2.1.7 Efeitos reais e potenciais

- Possibilidade de abastecimento de veículo sem vínculo com a administração pública ou abastecimento de um veículo com o cartão de



outro gerando dano ao erário.

2.1.8 Responsável

Luis Carlos Henrique

2.1.8.1 Qualificação

- Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
- Período de exercício do cargo: 01/01/2016 a 10/05/2016.

2.1.8.2 Conduta

Não efetuar a baixa no sistema de abastecimento SAGA de veículo que não possuía mais vínculo com a administração quando deveria atualizar o sistema ao término da locação do veículo para que somente veículos com vínculos tivessem autorização para abastecer.

2.1.8.3 Nexo de causalidade

A não efetivação da baixa do veículo no sistema Saga ao término da locação caracteriza ineficiência dos procedimentos de controle de abastecimento.

2.1.8.4 Culpabilidade

É razoável exigir do administrador do Sistema de Abastecimento a atualização do sistema para que somente sejam autorizados abastecimentos de veículos que



possuam vínculo com a administração.

2.2 ACHADO Nº 2 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

2.2.1 Classificação da irregularidade

NB_08. Diversos_grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997).

2.2.2 Situação encontrada

Em inspeção física realizada nos dias 16, 17 e 19 de agosto de 2016, constatou-se que os veículos da empresa João Senturion – ME se encontravam em desacordo com critérios obrigatórios para prestação de transporte escolar, conforme os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503/1997:

a) Art. 136, II:

- Não foram realizadas as inspeções iniciais nos veículos para verificação de itens obrigatórios e de segurança pela Secretaria Municipal de Educação antes da entrada em circulação dos veículos que substituíram os que saíram de circulação; e
- Não foram realizadas as inspeções nos veículos escolares das duas empresas contratadas pelo Pregão 001/2016 após seis meses do início do ano letivo (ocorrido em 06 de março de 2016). A data correta para as novas inspeções seria em 06 de setembro de 2016, conforme art. 136, II da Lei nº 9.503/1997.

b) Art. 136, IV – os veículos da empresa não possuíam o tacógrafo - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.



Há de se ressaltar que a execução do serviço de transporte escolar contrariou também os termos da Súmula 6/2015 - TP – TCE-MT, que tem o seguinte teor:

A administração pública deve realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados no transporte escolar para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a fim de garantir e preservar a integridade física dos alunos da rede pública de ensino.

Ademais, as cláusulas contratuais 3.14; 3.14.2; 3.14.3; e 9.1 a 9.4.1 do Contrato nº 22/2016 foram descumpridas. O item 3.14 prevê que, antes de entrarem em circulação, os veículos que serão utilizados no transporte escolar serão obrigatoriamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação e o item 3.14.2 prevê que a substituição de veículos, também, incorrerá em procedimento de vistoria, o que não ocorreu.

Já os itens 9.1 a 9.4.1 do Contrato nº 22/2016 preveem a forma de realização dos serviços e condições, como a verificação de equipamentos obrigatórios dos veículos para emissão de laudos. A verificação das condições dos veículos, pela Secretaria Municipal de Educação, deveria ocorrer pelo menos três dias antes dos veículos entrarem em circulação, o que não ocorreu, incorrendo em irregularidades na prestação do serviço.

2.2.3 Objetos

- Contratos nº 21 e 22/2016;
- Pregão 001/2016;
- Veículos em circulação para prestação do serviço de transporte escolar; e
- Laudos de vistorias iniciais das condições dos veículos das empresas prestadoras do serviço.



2.2.4 Critérios de auditoria

- Lei nº 9.503/1997, art. 136, II e IV;
- Itens dos Contratos nº 21 e 22/2016: 3.14; 3.14.2; 3.14.3; 9.1 a 9.4.1;
- Itens do Pregão 001/2016: 15.1 a 15.4.1;
- Lei nº 8.666/93, art. 55, XII; e
- Súmula nº 6/2015-TP – TCE-MT.

2.2.5 Evidências

- Fotos da inspeção física nos veículos da empresa João Senturion – ME para verificar se os mesmos se encontravam de acordo com os critérios obrigatórios para prestação do serviço de transporte escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Súmula 06/2015.

2.2.6 Causas

Descumprimento do dever de realização, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de:

- Inspeções iniciais nos ônibus que substituíram os que estavam em circulação da empresa contratada, João Senturion – ME antes de entrarem em circulação no mês de agosto de 2016;
- Inspeções semestrais do estado de conservação dos veículos após seis meses do início do ano letivo nos demais ônibus da empresa João Senturion – ME e nos ônibus da empresa Dário de Moura – ME; e
- Inspeção de Itens obrigatórios de segurança para veículos de transporte escolar: registro instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo.



2.2.7 Efeitos reais e potenciais

- Execução do serviço de transporte escolar sem observância dos requisitos de segurança, colocando em risco os alunos da rede pública de ensino de Araputanga, usuários do serviço ora em análise.

2.2.8 Responsável

Lindnalva de S. Andrade

2.2.8.1 Qualificação

- Cargo: Secretária Municipal de Educação;
- Período de exercício do cargo: 01/01/2016 a 31/12/2016.

2.2.8.2 Conduta

Não exigir que fossem realizadas as inspeções iniciais e semestrais nos veículos escolares das empresas contratadas para a prestação de transporte escolar rural quando deveria tê-las realizado em observância ao requisitos mínimos de segurança do transporte escolar.

2.2.8.3 Nexo de causalidade

A não exigência de realização das inspeções iniciais e semestrais nos veículos escolares permitiu a prestação de serviço de transporte escolar com veículos em



desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.8.4 Culpabilidade

É razoável exigir que a Secretária Municipal de Educação tivesse ciência dos termos do edital licitatório do Edital do Pregão 001/2016, dos Contratos nº 21 e 22/2016, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.503/1997 e da Súmula nº 6/2015 do TCE-MT e exigisse, antes do início e durante a execução dos contratos, que os veículos escolares das empresas contratadas cumprissem integralmente todos os requisitos de segurança exigidos para prestação do serviço de transporte escolar.

2.3 ACHADO Nº 3 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SEM O CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS CONDUTORES

2.3.1 Classificação da irregularidade

NB_08. Diversos_grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997).

2.3.2 Situação encontrada

O Código Brasileiro de Trânsito – Lei nº 9.503/1997 – elenca em seu art. 138, os requisitos necessários para condutores de veículos escolares, conforme transcrição a seguir:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III – (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente



em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Não foram exigidos dos condutores dos veículos dois dos quatro requisitos obrigatórios exigidos pela Lei nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito - para condutores de veículos escolares das empresas contratadas pelo Pregão 001/2016:

- Art. 138, IV - não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses; e
- Art. 138, V - ser aprovado em curso de especialização, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Em 18 de agosto de 2016, a equipe de auditoria aplicou procedimentos de auditoria previstos na matriz de planejamento de auditoria, dentre eles, análise documental nos documentos dos condutores dos veículos escolares das empresas contratadas. Constatou-se que os motoristas da empresa João Senturion - ME não cumpriam os dois requisitos obrigatórios supracitados, de acordo com o art. 138 da Lei nº 9.503/1997, fato corroborado à equipe de auditoria pelo Sr. João Senturion, proprietário de uma das empresas contratadas.

No anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. 234.912/2016 há uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação de um dos motoristas da empresa João Senturion – ME que não cumpria o requisito do inciso V do art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito. No campo “Observações”, deveria constar a participação em curso especializado para treinamento de condutores de transporte escolar, conforme regulamentação do Contran e não havia essa observação.

Em entrevista à Secretária Municipal de Educação, a mesma declarou desconhecer as exigências do art. 138 da Lei nº 9.503/1997 e, por esse motivo, não exigiu a apresentação de documentos dos condutores das empresas contratadas para



verificação do cumprimento integral dos requisitos legais. Disse, ainda, que tomaria providências para sanar a situação, porém até o dia 21 de outubro, a Sra. Lindnalva não apresentou à equipe de auditoria cronograma das ações a serem adotadas pela Secretaria.

2.3.3 Objetos

- Contratos nº 21 e 22/2016;
- Pregão 001/2016; e
- Documentação dos condutores dos veículos escolares das empresas contratadas do Pregão 001/2016.

2.3.4 Critérios de auditoria

- Lei nº 9503/1997, art. 138, IV e V;
- Item 3.1.13 do Pregão 001/2016; e
- Lei nº 8.666/93, art. 55, XII.

2.3.5 Evidências

- Fotos/cópias das CNH dos motoristas sem constar, no campo “Observações”, a participação em curso especializado, nos termos de regulamentação do Contran. Anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. nº 234.912/2016.

2.3.6 Causas

- Negligência, por parte da Secretaria Municipal de Educação, do dever de verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos pela Lei nº 9.503/1997 para condutores de veículos escolares.



2.3.7 Efeitos reais e potenciais

- Execução do serviço de transporte escolar sem o cumprimento de todas as exigências previstas no C.T.B. quanto aos condutores, reduzindo a segurança e colocando em risco os usuários do serviço ora em análise.

2.3.8 Responsável

Lindnalva de S. Andrade

2.3.8.1 Qualificação

- Cargo: Secretária Municipal de Educação;
- Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

2.3.8.2 Conduta

Não exigir a apresentação de documentação do cumprimento de todos os requisitos necessários para a condução dos veículos escolares das empresas contratadas, especificamente os requisitos IV e V do art. 138 da Lei nº 9.503/1997 .

2.3.8.3 Nexa de causalidade

A não exigência do cumprimento de todos os requisitos exigidos para condutores de veículos escolares permitiu a prestação do serviço de transporte escolar por condutores de veículos em desacordo com Código de Trânsito Brasileiro.



2.3.8.4 Culpabilidade

É razoável exigir que a Secretária Municipal de Educação tivesse ciência dos termos do edital licitatório do Pregão 001/2016, dos Contratos nº 21 e 22/2016 da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 9.503/1997 e exigisse, antes do início e durante a execução dos contratos, que os condutores dos veículos escolares das empresas contratadas cumprissem integralmente todos os requisitos necessários para prestação do serviço de transporte escolar.

2.4 DESPESA ANTIECONÔMICA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO

2.4.1 Classificação da irregularidade

JB01. Despesa_grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º da Lei nº 4.320/1964)

2.4.2 Situação encontrada

Foram solicitados na ocasião dos trabalhos de auditoria *in loco* para análise documental pela equipe técnica, o Contrato Administrativo nº 103/2016, os três orçamentos realizados à época da contratação emergencial, o Parecer Jurídico para contratação direta com dispensa de licitação, os processos de pagamentos realizados, a Portaria de designação do fiscal do contrato e os relatórios de fiscalização e acompanhamento.

O Contrato Administrativo nº 103/2016 tem como especificação do objeto a locação de veículo tipo executivo com capacidade de 5 lugares, motorização mínima de 1.8, câmbio automático, livre de quilometragem e com seguro total, pelo período de 3



meses a um custo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Na Comunicação Interna entre o Prefeito Municipal, Sr. Sidney Salomé, e o Procurador Geral do Município, Sr. Roozevelt Mamedes Júnior, na data de 16 de junho de 2016, o Prefeito informa que a contratação do veículo é de **extrema necessidade** pois as Secretarias de Finanças e Planejamento, de Administração e o Gabinete do prefeito não possuíam veículos – (grifo nosso).

Nessa mesma comunicação interna, o Prefeito Municipal justifica a contratação emergencial do objeto para o atendimento de **necessidades básicas** da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e do Gabinete do Prefeito Municipal, que não dispunham de veículo para o cumprimento de atividades municipais e para minimizar custos **no atingimento dos resultados** - (grifo nosso).

Porém, não foi apresentado à equipe técnica estudo para mostrar a “minimização” de custos e, assim, não ficaram claros quais os objetivos ou resultados seriam atingidos com a locação do veículo.

Considerando-se que o objeto orçado para a contratação direta, de acordo com o Contrato n° 103/2016 e com os orçamentos anexados a este, foi, entre outras características, um veículo **tipo executivo** e com **câmbio automático**, percebe-se que há contradição entre a **necessidade básica** alegada pelo Prefeito, e o objeto contratado - veículo executivo HONDA CIVIC LXS FLEX , ano de fabricação/modelo 2009/2009, placas NDZ-1581. (grifo nosso)

Para a equipe de auditoria, um veículo sem ser do tipo executivo e sem possuir câmbio automático, poderia suprir as **necessidades básicas** da Prefeitura Municipal e suas secretarias, sendo desnecessárias, portanto, tais características para a contratação como a ocorrida por aumentarem os custos de contratação.

A Empresa Pedro José Da Silva Martins – ME foi contratada por ter



apresentado o menor orçamento, tendo sido firmado o ajuste de contratação direta emergencial em 16 de junho de 2016, com a vigência de 3 meses e possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

A equipe técnica analisou o Contrato nº 103/2016, os documentos referentes à contratação e as condições de contratação e considerou a despesa mensal de R\$ 4.500,00 antieconômica para as condições contratadas, seguindo abaixo a exposição dos motivos.

Inicialmente, destaca-se as limitações encontradas pelos auditores para se definir a metodologia de trabalho para apuração da despesa como antieconômica da contratação em tela:

- as locadoras no Estado de Mato Grosso não possuem o veículo Honda Civic disponível para aluguel;
- o veículo disponibilizado pela contratada tinha 7 anos de fabricação, situação totalmente atípica para o mercado de aluguel de veículos, não tendo sido possível, por esse motivo, a equipe técnica realizar orçamentos com veículos com tantos anos de fabricação

A metodologia adotada pela equipe de auditoria consistiu em realização de pesquisa de preços para contratação de bens similares com intuito de se avaliar a antieconomicidade da contratação efetuada pela Prefeitura Municipal de Araputanga.

As pesquisas foram feitas, de acordo com as limitações, com a maior similaridade possível com as condições em que se deu a contratação municipal: veículos tipo executivo, câmbio automático, de marcas importadas, com seguro total incluso e quilometragem livre para um período de 3 meses. Porém, não foi possível conseguir cotações para qualquer tipo de veículo com a data de fabricação igual ou parecida com a da locação contratada.

Definiu-se, então, que os veículos que seriam tidos como similares seriam os mais novos possíveis nos seguintes modelos que se encontram disponíveis em locadoras



com sede no município de Várzea Grande - MT:

- Toyota Corolla, motor 1.8, câmbio automático;
- Renault Fluence, motor 2.0, câmbio automático; e

A equipe técnica fez contato com 2 locadoras de veículos e realizou cotações para uma possível contratação, solicitando orçamento para os veículos e modelos supracitados. A seguir, constam detalhes das duas cotações realizadas e recebidas por meio de e-mail:

- Toyota Corolla, motorização 1.8, câmbio automático, ano de fabricação 2015 ou 2016, na data de 29 de novembro de 2016, Empresa Locadora Express Rent a Car, tratado com o Sr. Samuel Sampaio, telefones 65-3682-7360 e/ou 65-99219-2362, e-mail: samuel@expresslocar.com.br;
- Renault Fluence, motorização 2.0, câmbio automático, ano de fabricação 2015 ou 2016, na data de 02 de dezembro de 2016, Empresa Locadora Loca 10 locadora de Veículos, tratado com o Sr. Adailton Júnior, telefones 65-3029-2455 e/ou 65-99983-6753, e-mail: atendimento@loca10locadora.com.br;

Na tabela 2 estão detalhadas as informações necessárias ao entendimento e comparação dos valores das cotações recebidas por esta equipe técnica e dos valores da contratação efetivada pela Prefeitura Municipal, destacando-se a coluna em que se calculou o percentual mensal do valor de locação em relação ao valor do bem em questão.

Das cotações realizadas pela equipe técnica, esse percentual variou entre 4,97 a 7,33% do valor total de cada veículo, com base e referência de valor de mercado como o informado pela tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – disponíveis no sítio www.fipe.org.br (consulta efetuada em dezembro de 2016) -, conforme



Anexos do Relatório Técnico – Docs. Externos nº 220.665/2016 e nº 220.667/2016.

Tabela 2 – Comparação entre a pesquisa de preços para locação de veículos similares ao do Contrato nº103/2016 – Honda Civic LXS 2009

Veículo e Motorização	Ano de Fabricação	Valor tabela FIPE dez 2016 (R\$)	Valor orçamento aluguel por mês (R\$)*	% mensal em relação ao valor veículo	Locadora / Localização
FLUENCE 2.0 AUTOM. Renault**	2016	66.350,00	3.300,00	4,97	LOCA10 – Várzea Grande-MT
COROLLA 1.8 AUTOM. Toyota**	2015	61.309,00	4.500,00	7,33	EXPRESS Rent a Car – Várzea Grande-MT
CIVIC LXS 1.8 AUTOM. Honda**	2009	37.000,00	4.500,00	12,16	Impacto Pneu e Rodas- Araputanga MT

*com quilometragem livre e seguro total

**orçamentos/Pesquisas de Preços realizados pela equipe técnica do TCE-MT

***contratação efetuada pela Prefeitura Municipal de Araputanga-MT

Verificou-se que na vigência do contrato foi dispendido o montante de R\$ 4.500,00 por mês de locação para um veículo com 7 anos de uso, com valor de mercado de R\$ 37.000,00 em junho de 2016, com base na tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – que é o parâmetro de referência utilizado para definir o valor de um automóvel usado, conforme Anexo do Relatório Técnico – Doc Externo nº 220.658/2016.

Percebe-se que, com base nas pesquisas de preços e orçamentos realizados pela equipe técnica para locações de veículos mais novos e com valor de mercado muito maiores, os valores para locação, em termos absolutos, são iguais ou menores ao da contratação efetuada pela Prefeitura de Araputanga.

Porém, ao se considerar a proporção entre o custo mensal de aluguel e o valor do objeto contratado, com base na locação ocorrida no município e nas pesquisas de preços de bens similares, chega-se a valores discrepantes.

A média do custo de locação com base na pesquisa de preços realizada pela



equipe técnica ficou em 6,15% do valor dos bens cotados, conforme Tabela 2 e Anexos do Relatório Técnico – Docs. Externos n° 221.599/2016 e n° 221.603/2016:

- 4,97% - Renault Fluence Autom. 2016 – R\$ 3.300,00 de aluguel mensal para um bem com valor de R\$ 66.350,00 – FIPE-, conforme Anexos do Relatório Técnico - Doc. Externo n° 221.689/2016;
- 7,33% - Toyota Corolla Autom. 2016 – R\$ 4.500,00 de aluguel mensal para um bem com valor de R\$ 61.309,00 - FIPE-, conforme Anexos do Relatório Técnico - Doc. Externo n° 221.692/2016;

Somando-se 4,97 e 7,33 da Pesquisas de Preços realizadas pela equipe de auditoria, chega-se a uma média de 6,15% do valor dos bens cotados para uma hipotética locação, enquanto a contratação realizada pela Prefeitura Municipal perfaz 12,16% do valor do objeto do Contrato n° 103/2016, ou seja R\$ 4.500,00 pagos mensalmente para um veículo com valor de R\$37.000,00.

2.4.2.2 Dano ao Erário

Considerando-se que a contratação efetuada pela Prefeitura Municipal de Araputanga, em percentuais referentes ao custo de locação mensal e o valor do veículo, foram o dobro da Pesquisa de Preços realizada pela equipe técnica, sugere-se o ressarcimento de 50% do valor gasto com a contratação, ou seja, R\$ 6.750,00 (R\$ 2.250,00 para cada mês de vigência do Contrato n° 103/2016), conforme fatos geradores ocorridos na tabela 3:



Tabela 3 – Data de ocorrência dos fatos geradores considerados danosos ao erário, referentes ao Contrato n° 103/2016

Responsável	Mês de Competência (folhas de pagamento)	Data do Fato Gerador	Valor
Sidney Salomé Prefeito Municipal Araputanga-MT	Julho	18/07/16	R\$ 2.250,00
	Agosto	22/08/16	R\$ 2.250,00
	Setembro	12/09/16	R\$ 2.250,00
TOTAL			R\$ 6.750,00

2.4.3 Objetos

- Contrato emergencial n° 103/2016;
- Orçamentos realizados pela Prefeitura Municipal à época da contratação emergencial;
- Parecer Jurídico Municipal;
- Comunicações internas;
- Processos de pagamentos relacionados ao contrato n° 103/2016;
- Portaria de designação do fiscal do Contrato n° 103/2016 e relatórios de fiscalização e acompanhamento;
- Veículo Honda Civic LXS 2009/2009 placas: NDZ-1581; e
- Valor de mercado de veículos similares, conforme tabela FIPE - Site www.fipe.org.br;

2.4.4 Critérios de auditoria



- Contrato emergencial n° 103/2016;
- Valor de mercado dos veículos conforme tabela FIPE - Site www.fipe.org.br; e
- Pesquisas de preços realizadas pela equipe técnica.

2.4.5 Evidências

- Processos de pagamento do Contrato Administrativo n°103/2016, referentes a despesas com locação do veículo Honda Civic LXS 2009/2009. conforme anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. n° 234.917/2016.

2.4.6.Causas

- Inexistência de pesquisa de preço que realmente reflita o valor de mercado do veículo
- Locação de veículo com muitos anos de fabricação, sendo assim difícil a cotação de preços.

2.4.7.Efeitos reais e potenciais

- Contratação de despesa antieconômica com efetivo prejuízo erário municipal.

2.4.8 Responsável

Sidney Salomé

2.4.8.1 Qualificação

- Cargo: Prefeito Municipal de Araputanga;



- Período de exercício do cargo: 30/04/2016 a 31/12/2016.

2.4.8.2 Conduta

Homologar despesa antieconômica com locação de veículo com 7 anos de uso com valores equivalentes a locação de veículos novos.

2.4.8.3 Nexo de causalidade

Ao homologar a locação de veículo com 7 anos de fabricação conforme as condições descritas na irregularidade, permitiu que ocorresse um dispêndio cerca de 50% maior que o de uma contratação realizada com mais cuidado.

2.4.8.4 Culpabilidade

É razoável exigir que o Prefeito Municipal tivesse ciência que os valores para a locação de veículo com 7 anos de fabricação estavam muito altos em relação a outros veículos mais novos e em relação ao preço de mercado do Honda Civic locado. Assim, percebe-se que o Prefeito, Sidney Salomé, não foi prudente ao homologar a contratação do objeto em questão.

2.5 ACHADO Nº 5 – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS DIÁRIOS DE BORDO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5.1 Classificação da irregularidade

EB 05. Controle Interno_ grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 161, V, da Resolução



Normativa do TCE-MT nº 14/2007)

E_ 06. Controle Interno_a classificar_06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

2.5.2 Situação encontrada

No dia 23 de agosto de 2016, a equipe de auditoria se dirigiu ao pátio da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura para inspecionar os Diários de Bordo dos ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação e ao posto de saúde central do município para inspecionar os Diários de Bordo dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde. O responsável pelo sistema administrativo de transportes, servidor municipal Sr. Rosiron Rodrigues acompanhou a equipe técnica na inspeção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação que se encontravam no pátio da prefeitura.

Nessa inspeção, a equipe técnica verificou que o controle de abastecimento e manutenção de cada veículo que deveria ser realizado com o adequado preenchimento dos Diários de Bordos dos veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação não foi implementado. Nessa data, alguns ônibus escolares e veículos da secretaria de saúde foram inspecionados e deveriam estar com os Diários de Bordo referentes ao mês de agosto de 2016 devidamente preenchidos, mas apenas os veículos da Secretaria de Saúde estavam com os mesmos preenchidos corretamente. O Sr. Rosiron Rodrigues não soube explicar o motivo de os documentos estarem sem o preenchimento adequado.

Segue a lista de veículos inspecionados e as observações da equipe técnica quanto a existência de Diário de Bordo e/ou seu correto preenchimento:



- JZX-0028 – ônibus escolar - o Diário de Bordo desse veículo escolar continha algumas anotações, porém a maioria dos campos se encontrava sem preenchimento. A ocorrência mais grave desse documento é que não havia a indicação, na capa, do mês ao qual se referia, impossibilitando a conferência dos dados;
- NPH-1116 – ônibus escolar - o Diário de Bordo desse veículo continha algumas anotações, como: motorista/condutor, data de utilização do veículo e abastecimento, percurso realizado, horário de saída e chegada e mês de referência. A ocorrência mais grave desse documento é que o mesmo se referia ao mês de junho de 2016, não havendo o diário do mês de agosto no dia da observação;
- NPJ-2441 – ônibus escolar - o Diário de Bordo que estava nesse veículo escolar, era do veículo - NPL-8221 - e não continha qualquer anotação, sequer havia a indicação na capa, do mês ao qual se referia, impossibilitando a conferência dos dados, conforme anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. 234.913/2016;
- OBJ-1443 – ônibus escolar - Diário de Bordo com anotações alguns campos corretamente preenchidos, mas sem a indicação, na capa, do mês ao qual se referia, conforme anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. 234.915/2016;
- OBS-5844 – ônibus escolar - Diário de Bordo com anotações alguns campos corretamente preenchidos, mas sem a indicação, na capa, do mês ao qual se referia;
- NUG-4427 – ônibus escolar - o Diário de Bordo desse veículo escolar continha algumas anotações corretas, porém a maioria dos campos se encontrava sem preenchimento. A ocorrência mais grave desse documento é que não havia a indicação, na capa, do mês ao qual se



referia, impossibilitando a conferência dos dados;

- OBI-7896 – ônibus escolar – Diário de Bordo com anotações e alguns campos preenchidos, mas sem a indicação, na capa, do mês ao qual se referia;
- NPD-4807 – Palio Weekend - Diário de Bordo com anotações e poucos campos preenchidos, conforme anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. 234.916/2016;
- QBU-1040 – L200 Triton – Secretaria Municipal de Saúde - preenchimento correto;
- QBW-6768 – Doblo ambulância – Secretaria Municipal de Saúde - preenchimento correto;
- QBY-9953 – Palio - Secretaria Municipal de Saúde - preenchimento correto;
- QBW-9487 – Doblo ambulância – Secretaria Municipal de Saúde - preenchimento correto;

O Município de Araputanga tem norma específica relacionada ao assunto de frota de veículos e máquinas, com considerações específicas sobre Diários de Bordo dos veículos nos itens 3.2 e 3.3, que foram descumpridas conforme verificação na inspeção realizada. Segue transcrição da norma municipal que trata do assunto:

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.2) Toda a máquina ou veículo que for abastecido, independente do local de abastecimento, deverá ter o registro efetuado no Diário de Bordo;

3.3) Nenhum veículo deverá circular sem o Diário de Bordo

2.5.3 Objetos



- Diários de Bordo dos veículos e ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação e dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga-MT; e
- Veículos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.4 Critérios de auditoria

- Art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988. (Eficiência Administrativa);
- Art. 161, inciso II, do Regimento Interno do TCE-MT; e
- Norma Interna Municipal 03/2008, itens 3.2 e 3.3;

2.5.5 Evidências

- Cópias dos Diários de Bordo dos veículos da Secretaria Municipal de Educação sem o correto preenchimento, conforme fotos no anexo do Relatório Preliminar – Docs. Externos. nº 234.913/2016, 234.915/2016 e 234.916.

2.5.6 Causas

- Falta de cobrança do responsável direto sobre os motoristas da frota da Secretaria Municipal de Educação a respeito da necessidade de preenchimento adequado dos diário de bordo dos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.7 Efeitos reais e potenciais

- A não implementação adequada dos Diários de Bordo dos veículos



da Secretaria Municipal de Educação inviabiliza a gestão da frota devido a falta de mecanismos de controle da utilização dos bens (quando, onde, finalidade, quilometragens percorridas e horas trabalhadas), da identificação dos condutores e dos responsáveis por acidentes, avarias, infrações de trânsito e desvios de finalidades e do custo-benefício de cada bem, consumo médio de combustível, gastos com manutenções e frequência delas.

2.5.8 Responsável

Rosiron Rodrigues Guimarães

2.5.8.1 Qualificação

- Cargo: Responsável pelo sistema administrativo de transportes
- Período de exercício do cargo: 01/01/2016 a 31/12/2016

2.5.8.2 Conduta

Não orientar devidamente os condutores dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação sobre a importância do preenchimento correto dos Diários de Bordos dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, quando deveria tomar medidas administrativas para que os motoristas preenchessem efetivamente os Diários de Bordo em observância à Norma Interna Municipal.

2.5.8.3 Nexo de causalidade

A não exigência e não orientação do responsável pelo sistema administrativo



de transportes, Sr. Rosiron Rodrigues aos seus subordinados sobre a importância do preenchimento adequado dos Diários de Bordo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação permitiu que os veículos se encontrassem sem qualquer tipo de controle, o que inviabiliza a gestão da frota Municipal e causa prejuízos à administração pública.

2.5.8.4 Culpabilidade

É razoável exigir que o responsável pelo sistema administrativo de transportes tivesse conhecimento da Norma Interna Municipal 03/2008 e tivesse implementado o controle sistemático de cada veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Diário de Bordo, e exigisse o preenchimento correto dos mesmos pelos seus subordinados a fim de se obter maior controle e redução de gastos com a frota.

2.6 ACHADO Nº 6 – NÃO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE UTILIZAÇÃO E DE CUSTO DE MANUTENÇÃO INDIVIDUALIZADA DE VEÍCULO

2.6.1 Classificação da irregularidade

EB 05. Controle_Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007)

EB 06. Controle Interno_grave_06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

2.6.2 Situação encontrada

No dia de 23 de agosto de 2016, a equipe de auditoria solicitou, pessoalmente, ao gerente de frotas Rosiron Rodrigues, os relatórios gerenciais de utilização e controle individualizado de custos de manutenção de cada veículo e/ou equipamento da frota



municipal de Araputanga, referente ao período entre janeiro e agosto de 2016 ou referente ao exercício de 2015. De acordo com o servidor Rosiron, os documentos solicitados não haviam sido elaborados.

A inexistência desses registros ou relatórios individualizados dos gastos de manutenção com veículos e máquinas da frota municipal, contraria a súmula 007/2015 do TCE-MT, que tem o seguinte teor:

É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

A não elaboração dos documentos solicitados pela equipe técnica, contraria, também, recomendação feita à Prefeitura Municipal de Araputanga no Acórdão nº 3.355/2015, conforme transcrição a seguir (grifo nosso):

3)Apimore os **procedimentos de controle** sobre a utilização da frota do Município, por meio elaboração de relatórios gerenciais **dos custos** de utilização e **manutenção de cada veículo**.

Ressalta-se que a equipe de auditoria solicitou esses documentos à Unidade Gestora no dia 24 de maio de 2016 por meio de malote digital - Ofício 006/2016 – e à Controladora Interna do Município no dia 25 de maio de 2016 por meio de e-mail – Ofício 006/2016 e não obteve os documentos solicitados.

No dia 03 de junho de 2016, por meio de email, a equipe técnica solicitou na Controladora Interna informações a respeito do saneamento ou não saneamento das recomendações e determinações dos acórdãos de 2014 e 2015 do TCE-MT, referentes às Contas Anuais de Gestão do Município.

A Controladora respondeu à solicitação da equipe técnica no dia 08 de junho de 2016, informando a respeito específico da recomendação 3 do Acórdão 3.355/2015 do TCE-MT que:



“foi implementado o cartão digital de controle de abastecimento, porém não há qualquer controle de custos na manutenção de veículos.”

De acordo com a Norma Interna Municipal 03/2008, item 3.5, “No final de cada ano deve ser somado o custo de manutenção de cada máquina e veículo”. Assim, verifica-se que a prática da Prefeitura Municipal de Araputanga contraria, também, a Norma Municipal.

2.6.3 Objetos

- Relatórios de controle de manutenção detalhada e individualizada dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Araputanga; e
- Frota de veículos e máquinas municipal.

2.6.4 Critérios de auditoria

- Art. 37, caput, da Constituição Federal 1988;
- Art. 161, V, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT;
- Súmula 007/2015 TCE-MT;
- Acórdão nº 3.355/2015 TCE-MT; e
- Norma Interna Municipal 03/2008.

2.6.5 Evidências

- Não elaboração dos Relatórios Gerenciais de Utilização e de Custo de Manutenção Individualizada de Veículos da frota municipal de Araputanga, conforme Súmula 007/2015 do TCE-MT, Acórdão nº 3.355/2015 do TCE-MT e Norma Interna Municipal 03/2008.



2.6.6 Causas

- Não implementação do controle de gastos com manutenção de cada veículo e/ou máquina da frota municipal conforme recomendação nº 3 do Acórdão 3.355/2015 do TCE-MT.
- Ausência de gestão por parte do responsável da unidade acerca da utilização da frota, dos gastos com manutenção da frota, que se exercida teria detectado a falta ou inefetividade dos controles.

2.6.7 Efeitos reais e potenciais

- Inviabilidade de gestão da frota, pela falta de mecanismos de controle, da utilização dos bens (quando, onde, finalidade, quilometragens percorridas e/ou horas trabalhadas), da identificação dos condutores e dos responsáveis por acidentes, avarias, infrações de trânsito e desvios de finalidades e do custo-benefício de cada bem, consumo médio de combustível, gastos com manutenções e frequência delas.

2.6.8 Responsável

Sidney Salomé

2.6.8.1 Qualificação

- Cargo: Prefeito Municipal de Araputanga
- Período de exercício do cargo: 30/04/2016 a 31/12/2016

2.6.8.2 Conduta



Não tomar providências para implementação do controle individualizado da frota do município, quando deveria tê-los elaborado, em observância a recomendação do Acórdão nº 3.355/2015 do TCE-MT, a Súmula 007/2015 do TCE-MT e a Norma Interna Municipal 03/2008.

2.6.8.3 Nexo de causalidade

A não implementação e elaboração dos relatórios detalhados e individualizados dos custos com manutenção dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Araputanga, gera deficiência de controle da frota e contraria a Súmula 007/2015 do TCE-MT, o Acórdão 3.355/2015 do TCE-MT e a Norma Interna Municipal 03/2008.

Ademais, a ausência da implementação do controle individualizado de gastos com manutenção de veículos e máquinas inviabiliza a gestão da frota pela falta de informações da utilização dos bens (quando, onde, finalidade, quilometragens percorridas e/ou horas trabalhadas), da identificação dos condutores e dos responsáveis por acidentes, avarias, infrações de trânsito e desvios de finalidades e do gasto com cada bem, a exemplo de consumo total e médio de combustível e de manutenção etc.

2.6.8.4 Culpabilidade

É razoável exigir que o Prefeito Municipal tivesse ciência da irregularidade, objeto de recomendação nº3 do Acórdão 3.355/2015, dos termos da Súmula 007/2015 do TCE-MT e da Norma Interna Municipal 03/2008 e implementasse o controle individualizado dos gastos com manutenção de cada veículo e máquina.

3 BOAS PRÁTICAS

Não foram encontradas no escopo desta auditoria de conformidade.



4 QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Ineficiência dos procedimentos de controle de abastecimento. EC 05.
CrITÉrios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">• Norma Interna nº 03/2008; e• Art. 37, caput, da C.F. 1988.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">• Cópias do cartão de abastecimento, senha deste e aprovação do abastecimento no Posto Bola Sete, credenciado pela Prefeitura Municipal de Araputanga, para carro não cadastrado no sistema SAGA, conforme Anexo do Relatório Técnico – Doc. Ext. 178.086/2016.
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável. Caso se confirme a irregularidade, aplicação de multa, conforme art. 289 da resolução normativa nº 14/2007.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Intangível.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Luis Carlos Henrique
Descrição da conduta punível	Não efetuar a baixa no sistema de abastecimento SAGA de veículo que não possuía mais vínculo com a administração quando deveria atualizar o sistema ao término da locação do veículo para que somente veículos com vínculos tivessem autorização para abastecer.
Nexo de causalidade	A não efetivação da baixa do veículo no sistema Saga ao término da locação caracteriza ineficiência dos procedimentos de controle de abastecimento.
Culpabilidade	É razoável exigir do administrador do Sistema de Abastecimento a atualização do sistema para que somente sejam autorizados abastecimentos de veículos que possuam vínculo com a administração.

Achado de auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da	Execução de serviços de transporte escolar com veículos em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro. NB_08



classificação da irregularidade	
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 9.503/1997, art. 136, II e IV;Itens dos Contratos nº 21 e 22/2016: 3.14; 3.14.2; 3.14.3; 9.1 a 9.4.1;Itens do Pregão 001/2016: 15.1 a 15.4.1;Lei nº 8.666/93, art. 55, XII; eSúmula nº 6/2015-TP – TCE-MT.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável. Caso se confirme a irregularidade, aplicação de multa, conforme art. 289 da resolução normativa nº 14/2007.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Intangível.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Lindnalva de S. Andrade
Descrição da conduta punível	Não exigir que fossem realizadas as inspeções iniciais e semestrais nos veículos escolares das empresas contratadas para a prestação de transporte escolar rural quando deveria tê-las realizado em observância ao requisitos mínimos de segurança do transporte escolar.
Nexo de causalidade	A não exigência de realização das inspeções iniciais e semestrais nos veículos escolares permitiu a prestação de serviço de transporte escolar com veículos em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Culpabilidade	É razoável exigir que a Secretária Municipal de Educação tivesse ciência dos termos do edital licitatório do Edital do Pregão 001/2016, dos Contratos nº 21 e 22/2016, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.503/1997 e da Súmula nº 6/2015 do TCE-MT e exigisse, antes do início e durante a execução dos contratos, que os veículos escolares das empresas contratadas cumprissem integralmente todos os requisitos de segurança exigidos para prestação do serviço de transporte escolar.

Achado de auditoria nº 3

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Execução de serviços de transporte escolar sem o cumprimento de todos os requisitos exigidos para os condutores. NB_08
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 9503/1997, art. 138, IV e V;Item 3.1.13 do Pregão 001/2016; eLei nº 8.666/93, art. 55, XII.



Evidências	<ul style="list-style-type: none">Fotos/cópias das CNH dos motoristas sem constar, no campo "Observações", a participação em curso especializado, nos termos de regulamentação do Contran. Anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. nº 234.912/2016.
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável. Caso se confirme a irregularidade, aplicação de multa, conforme art. 289 da resolução normativa nº 14/2007.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Intangível.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Lindnalva de S. Andrade
Descrição da conduta punível	Não exigir a apresentação de documentação do cumprimento de todos os requisitos necessários para a condução dos veículos escolares das empresas contratadas, especificamente os requisitos IV e V do art. 138 da Lei nº 9.503/1997 .
Nexo de causalidade	A não exigência do cumprimento de todos os requisitos exigidos para condutores de veículos escolares permitiu a prestação do serviço de transporte escolar por condutores de veículos em desacordo com Código de Trânsito Brasileiro.
Culpabilidade	É razoável exigir que a Secretária Municipal de Educação tivesse ciência dos termos do edital licitatório do Pregão 001/2016, dos Contratos nº 21 e 22/2016 da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 9.503/1997 e exigisse, antes do início e durante a execução dos contratos, que os condutores dos veículos escolares das empresas contratadas cumprissem integralmente todos os requisitos necessários para prestação do serviço de transporte escolar.

Achado de auditoria nº 4

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Despesa antieconômica com locação de veículo. JB01
Critérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">Contrato emergencial nº 103/2016; eValor de mercado dos veículos conforme tabela FIPE - Site www.fipec.org.br;Pesquisas de preços realizadas pela equipe técnica.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">Processos de pagamento do Contrato Administrativo nº 103/2016, referentes a despesas com locação do veículo Honda Civic LXS 2009/2009. conforme anexo do Relatório Preliminar – Doc. Ext. nº 234.917/2016.
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável. Caso se confirme a irregularidade, aplicação de multa, conforme art. 289 da resolução normativa nº 14/2007.



Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	R\$ 6.750,00
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Sidney Salomé
Descrição da conduta punível	Homologar despesa antieconômica com locação de veículo com 7 anos de uso com valores equivalentes a locação de veículos novos.
Nexo de causalidade	Ao homologar a locação de veículo com 7 anos de fabricação conforme as condições descritas na irregularidade, permitiu que ocorresse um dispêndio cerca de 50% maior que o de uma contratação realizada com mais cuidado.
Culpabilidade	É razoável exigir que o Prefeito Municipal tivesse ciência que os valores para a locação de veículo com 7 anos de fabricação estavam muito altos em relação a outros veículos mais novos e em relação ao preço de mercado do Honda Civic locado.

Achado de auditoria nº 5

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Ausência de preenchimento dos diários de bordo dos veículos da secretaria municipal de educação. EB 05 e EB 06
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">• Art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988. (Eficiência Administrativa);• Art. 161, inciso II, do Regimento Interno do TCE-MT;• Norma Interna 03/2008, itens 3.2 e 3.3;• Súmula 007 TCE-MT; e• Acórdão 3.355/2015.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">• Cópias dos Diários de Bordo dos veículos da Secretaria Municipal de Educação sem o correto preenchimento, conforme fotos no anexo do Relatório Preliminar – Docs. Externos. nº 234.913/2016, 234.915/2016 e 234.916.
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável. Caso se confirme a irregularidade, aplicação de multa, conforme art. 289 da resolução normativa nº 14/2007.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Intangível.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Rosiron Rodrigues Guimarães



Descrição da conduta punível	Não orientar devidamente os condutores dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação sobre a importância do preenchimento correto dos Diários de Bordos dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, quando deveria tomar medidas administrativas para que os motoristas preenchessem efetivamente os Diários de Bordo em observância à Norma Interna Municipal.
Nexo de causalidade	A não exigência e não orientação do responsável pelo sistema administrativo de transportes, Sr. Rosiron Rodrigues aos seus subordinados sobre a importância do preenchimento adequado dos Diários de Bordo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação permitiu que os veículos se encontrassem sem qualquer tipo de controle, o que inviabiliza a gestão da frota Municipal e causa prejuízos à administração pública.
Culpabilidade	É razoável exigir que o responsável pelo sistema administrativo de transportes tivesse conhecimento da Norma Interna Municipal 03/2008 e tivesse implementado o controle sistemático de cada veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Diário de Bordo, e exigisse o preenchimento correto dos mesmos pelos seus subordinados a fim de se obter maior controle e redução de gastos com a frota.

Achado de auditoria nº 6

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Não elaboração de relatórios gerenciais de utilização e de custo de manutenção individualizada de veículo. EB 05 e EB 06
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none">• Art. 37, caput, da Constituição Federal 1988;• Art. 161, V, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT;• Súmula 007/2015 TCE-MT;• Acórdão nº 3.355/2015 TCE-MT; e• Norma Interna Municipal 03/2008.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">• Não elaboração dos Relatórios Gerenciais de Utilização e de Custo de Manutenção Individualizada de Veículos da frota municipal de Araputanga, conforme Súmula 007/2015 do TCE-MT, Acórdão nº 3.355/2015 do TCE-MT e Norma Interna Municipal 03/2008.
Proposta de encaminhamento	Citação do responsável. Caso se confirme a irregularidade, aplicação de multa, conforme art. 289 da resolução normativa nº 14/2007.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Intangível.
RESPONSABILIZAÇÃO	



Responsável	Sidney Salomé
Descrição da conduta punível	Não tomar providências para implementação do controle individualizado da frota do município, quando deveria tê-los elaborado, em observância a recomendação do Acórdão nº 3.355/2015 do TCE-MT, a Súmula 007/2015 do TCE-MT e a Norma Interna Municipal 03/2008.
Nexo de causalidade	A não implementação e elaboração dos relatórios detalhados e individualizados dos custos com manutenção dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Araputanga, gera deficiência de controle da frota e contraria a Súmula 007/2015 do TCE-MT, o Acórdão 3.355/2015 do TCE-MT e a Norma Interna Municipal 03/2008. Ademais, a ausência da implementação do controle individualizado de gastos com manutenção de veículos e máquinas inviabiliza a gestão da frota pela falta de informações da utilização dos bens (quando, onde, finalidade, quilometragens percorridas e/ou horas trabalhadas), da identificação dos condutores e dos responsáveis por acidentes, avarias, infrações de trânsito e desvios de finalidades e do gasto com cada bem, a exemplo de consumo total e médio de combustível e de manutenção etc.
Culpabilidade	É razoável exigir que o Prefeito Municipal tivesse ciência da irregularidade, objeto de recomendação nº3 do Acórdão 3.355/2015, dos termos da Súmula 007/2015 do TCE-MT e da Norma Interna Municipal 03/2008 e implementasse o controle individualizado dos gastos com manutenção de cada veículo e máquina.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a CITAÇÃO dos responsáveis abaixo elencados, com base nos arts. 224, inciso II, alínea “a”, e 225 da Resolução nº14/2007 – TCE-MT e artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal 1988, para que se manifestem quanto aos apontamentos a seguir, sob pena de revelia:

RESPONSÁVEL	ACHADO DE AUDITORIA (Nº)	RESUMO DO ACHADO DE AUDITORIA
1. Luis Carlos Henrique	2.1	Ineficiência dos procedimentos de controle de abastecimento.
2. Lindnalva de S. Andrade	2.2	Execução de serviços de transporte escolar com veículos em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
	2.3	Execução de serviços de transporte escolar sem o cumprimento de todos os requisitos exigidos para os condutores.
3. Sidney Salomé	2.4	Despesa antieconômica com locação de veículo.



RESPONSÁVEL	ACHADO DE AUDITORIA (Nº)	RESUMO DO ACHADO DE AUDITORIA
3. Sidney Salomé	2.6	Não elaboração de relatórios gerenciais de utilização e de custo de manutenção individualizada de veículo.
4. Rosiron Rodrigues Guimarães	2.5	Ausência de preenchimento dos diários de bordo dos veículos da secretaria municipal de educação

6-ANEXOS

Integram o relatório os anexos detalhados no quadro a seguir, que evidenciam as situações encontradas e relatadas pela equipe técnica:

Documento	Número do Documento Control-P
Cartão Saga para abastecimento de veículo com usuário e senha; Comprovante de liberação de abastecimento Amarok locada; e consulta de disponibilidade de combustível para o veículo locado já sem vínculo com a Adm. Púb. Municipal	178.086/2016
Pesquisa de valor do veículo Renault Fluence, 2.0, Autm., 2016, referente ao mês de dezembro de 2016 da FIPE – www.fipe.org.br	221.599/2016
Pesquisa de valor do veículo Toyota Corolla, 2.0, Autom., 2015, referente ao mês de dezembro de 2016 da FIPE – www.fipe.org.br	221.603/2016
Pesquisa de preço/cotação para locação por 3 meses para o veículo Renault Fluence 2.0, Autom., 2016, com quilometragem livre e seguro total	221.689/2016
Pesquisa de preço/cotação para locação por 3 meses para o veículo Toyota Corolla 1.8, Autom., 2015, com quilometragem livre e seguro total	221.692/2016
Acórdão 3.355/2015 – T.P. - TCE-MT, referente a Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014	221.736/2016
CNH do condutor de veículo de transporte escolar da empresa João Senturion - ME	234.912/2016
Evidências irregularidades Diário de Bordo veículo NPJ-2441	234.913/2016
Evidências irregularidades Diário de Bordo veículo	234.915/2016



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

OBJ-1443	
Evidências irregularidades Diário de Bordo veículo NPD-4807	234.916/2016
Processos de despesas referentes ao Contrato Administrativo nº103/2016	234.917/2016